

Protocolo de Cooperação
entre a

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

E a

**HIBERIAE SOCIETAS TELEMEDICINAE ET
TELESANITAS (SITT)**



Protocolo de Cooperação

A **Universidade da Beira Interior**, com sede na Covilhã, adiante designada por UBI e representada pelo Vice-Reitor para as Áreas do Ensino, Internacionalização e Saídas Profissionais, Prof. Doutor João Manuel Messias Canavilhas,

e

A **Hiberiae Societas Telemicinae Et Telesanitas**, com sede em Hospital de la Poveda, Ctra. del Hospital, Km. 5, 28630 Villa del Prado, Madrid, adiante designada por SITT e representada pelo Presidente, Dr. Luís Gonçalves.

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da informação, investigação e da extensão universitária, acordam estabelecer um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Âmbito

A cooperação processar-se-á tendo por finalidade o estabelecimento de relações institucionais, de forma que, mediante a conjugação de esforços se valorizem as ações de ambas as Instituições, baseando as mesmas numa relação de interesse biunívoco.

Cláusula Segunda

Formas de cooperação

No âmbito do número anterior, a UBI e a SITT estabelecem, desde já, as seguintes formas de cooperação:

- a) Organização conjunta de cursos, seminários, conferências, colóquios e aulas abertas sobre temas de interesse para ambas as Instituições;
- b) Disponibilização de especialistas para a realização eventos e atividades de interesse comum;
- c) Realização de estudos e projetos de investigação em áreas a definir casuisticamente;

Cláusula Terceira
Trabalhos realizados

Todas as outras publicações serão feitas em comum, se nenhum dos Outorgantes se opuser a tal publicação.

Cláusula Quarta
Adendas

A cooperação entre ambas as Instituições é definida através deste acordo genérico. As medidas concretas conducentes a um efectivo cumprimento serão submetidas a Protocolos específicos, a ser aprovados pelas duas partes, sob a forma de adendas ao presente Protocolo, onde se fixarão objectivos, direitos, deveres e contrapartidas inerentes à colaboração que venha a efetuar-se.

Cláusula Sexta
Vigência, denúncia e alterações

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de dois anos, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de acções que, eventualmente estejam em curso.
3. O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento e assinado por ambas as partes.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições.

Covilhã e UBI, 4 de junho de 2018

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
O Vice-Reitor

HIBERIAE SOCIETAS TELEMEDICINAE ET
TELESANITAS
O Presidente

Prof. Doutor João Canavilhas

Dr. Luís Gonçalves